Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 09

OFÍCIO nº 208/2023
Em 16 de agosto de 2023
Ref. Resposta ao ofício nº 665/2023

Prezado Excelentíssimo Senhor
Vereador Osvaldo César da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Conselheiro Lafaiete,

Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Vereadora do PV em Conselheiro Lafaiete/MG, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, considerando o teor do ofício de nº 665/2023, responder a diligência solicitada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 089/2023.

Conforme pode-se inferir mediante uma breve leitura do texto da Lei nº 5.133/09 alterada quase que na sua integralidade pela Lei nº 5.848/16, a semana do motociclista se destina a realização de um "Encontro Municipal Anual de Motociclistas", a ser organizado por um único responsável.

Assim, podemos concluir que a referida lei fixa um único encontro, realizado anualmente e dentro da última semana do mês de julho.

O que pretende-se com o Projeto de Lei nº 089/2023 é exatamente o contrário do que se prevê e se limita na legislação vigente, viabilizando que sejam realizadas as mais diversas atividades como palestras, seminários, debates e eventos, ultrapassando-se a linha do lazer e buscando amparo na educação, assistência social, saúde, etc, dentro das atividades desenvolvidas pelos Moto Clubes.

O Projeto de Lei nº 089/2023 vai além de um simples encontro anual, possibilitando que durante toda a semana unificada sejam realizadas atividades educativas, comemorativas, sociais, dentre outras.

Outro ponto a se destacar é que a Lei nº 5.133/09 alterada pela Lei nº 5.848/16 prevê que o evento seja realizado por um único organizador - até porque está prevista a realização de apenas um evento anual.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Ago-2023-14:21-047555-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 10

Já o Projeto de Lei nº 089/2023, não se limita a quantidade de eventos e muito menos quanto aos organizadores, propiciando liberdade para que a população possa se expressar das mais diversas formas.

Concluindo, pode-se verificar que apesar de o referido projeto e a lei vigente possuir núcleos semelhantes, elas se destinam a alcançar objetivos e resultados distintos. O mero fato de existir uma legislação com menção semelhante a outra não pode ser fundamento idôneo para justificar violação à legística, sob pena de fossilizar todo um ordenamento jurídico, impedindo novas ideias, novos objetivos e principalmente: novos resultados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e mais distinta consideração.

Respeitosamente,

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

EXPEDIENTE
22/08/23

Comunicado nº 264/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 089/2023	Institui a "Semana unificada dos Moto Clubes" no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681